



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, nº 883 – Caixa Postal: 01 – Telefax: (044) 3436-1087

CNPJ: 75.458.836/0001-33

E-mail: pmis@vsp.com.br

CEP: 87980-000 – Itaúna do Sul – Estado do Paraná.

LEI Nº 1.146/2016

SÚMULA: ALTERA O ARTIGO 1º DA LEI Nº 673/2009, QUE DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DE CONVÊNIOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL E INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATOS DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, COM PAGAMENTO DE PARCELAS MEDIANTE CONSIGNAÇÕES EM FOLHA DE PAGAMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PEDRO CASTANHARI, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:

LEI

Art. 1º - O artigo 1º da Lei Municipal nº 673/2009 passará a vigor com a seguinte redação:

“Art. 1º – É facultado ao Prefeito Municipal de Itaúna do Sul/PR a celebração de convênios com instituições financeiras, devidamente autorizadas pelo Banco Central do Brasil, para firmar contratos de empréstimos e financiamentos aos servidores públicos municipais da administração pública direta e indireta, além dos membros do conselho tutelar municipal, desde que ativos, mediante consignações de parcelas em folha de pagamento.”

Art. 2º – Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Itaúna do Sul, 17 de Maio de 2016.

PEDRO CASTANHARI
Prefeito Municipal